



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2008.

Altera os arts. 6º, 7º, e acrescenta os artigos 16 e 17 da Lei Municipal nº. 847, de 27 de dezembro de 1990, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraty, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera os artigos 6º, 7º, e acrescenta os artigos 16 e 17 da Lei nº. 847, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 2º. - Os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº. 847, de 27 de dezembro de 1990 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraty, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º.

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, e captação e a aplicação dos recursos, sendo que passem necessariamente pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, visando melhor controle e transparência;

.....

V - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a. orientação e apoio sócio-familiar;
- b. apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c. colocação sócio-familiar;
- d. abrigo e/ou casa de passagem (artigo 92,92 e 94 da Lei 8.069/90);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

- e. liberdade assistida;
- f. semiliberdade;
- g. internação.

.....

Parágrafo Único: As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição dos seus programas; especificando o regime de atendimento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraty, que manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária competente, sendo que tal registro terá prazo máximo de 02 (dois) anos de validade, podendo ser renovado, desde que obedeça às exigências elencadas no Artigo 91 da Lei 8.069/90."

"Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paraty será composto de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – Os representantes do Poder Público são os seguintes:

- a. Secretaria de Educação – 02 (dois) Titulares e 01 (um) Suplente;
- b. Secretaria de Saúde – 02 (dois) Titulares e 01 (um) Suplente;
- c. Secretaria de Promoção Social – 02 (dois) Titulares e 01 (um) Suplente.

II – Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. (revogado).

III – As entidades não governamentais, uma vez cadastradas, serão eleitas através da Assembléia Pública dos Direitos da Criança e do Adolescente (APDCA), convocada através de convite oficial da Diretoria do Conselho Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paraty (CMDCAP).

§ 1º - O número de entidades não governamental será de 03 (três) para cada entidade eleita por maioria absoluta de votos recebidos na APDCA, e deverá encaminhar para compor o CMDCAP 03 (três) membros, sendo 02 (dois) Titulares e 01 (um) Suplente.

§ 2º - Os membros que se refere neste artigo, deverão ser cidadãos que tenham reconhecido compromisso com o seguimento infanto-juvenil e representem efetivamente sua instituição."

Art. 3º - A Lei Municipal nº. 847, de 27 de dezembro de 1990 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 16 e 17:

"Artigo 16 - O Poder Executivo dotará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paraty (CMDCA) de recursos materiais e humanos para seu funcionamento."

"Artigo 17 - Ficará a cargo do Poder Executivo ceder um local central de fácil acesso à comunidade para o funcionamento do Conselho, desde que aprovado pela Assembléia Geral."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei municipal nº. 868, de 21 de agosto de 1991 e as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 21 DE MAIO DE 2008.


JOSE CARLOS PORTO NETO

-Prefeito-